



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.447, DE 1º DE JULHO DE 2010.

Cria no âmbito da Prefeitura Municipal de Iguatu o Grupo Operacional de Fiscalização Tributária e institui a Gratificação por Produtividade Fiscal Tributária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Iguatu, O Grupo Operacional de Fiscalização, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento da legislação municipal bem como das normas nacionais de direito tributário a serem respeitadas pelos contribuintes dos tributos municipais e realizar ações de caráter preventivo e educacional junto à população, composto dos seguintes cargos:

- a) Auditor Fiscal;
- b) Fiscal de Tributos.

§ 1º. Fica definido que a Gratificação por Produtividade Fiscal Tributária é extensiva aos ocupantes dos Cargos em Comissão da Estrutura da Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento do Município de Iguatu de acordo com critérios a serem estabelecidos em regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Além do vencimento e das vantagens previstas no Plano de Cargos e Salários, o ocupante dos cargos integrantes do Grupo Operacional de Fiscalização fará jus a uma parte variável, correspondente à Gratificação por Produtividade Fiscal Tributária, ora instituída por esta Lei, expressa em pontos de valor unitário correspondente a 0,02% (dois décimos de milésimos por cento) dos vencimentos dos cargos respectivos, observada a forma a ser estabelecida em regulamento e os limites e critérios abaixo determinados:

I - A pontuação correspondente a Gratificação por Produtividade Fiscal Tributária terá o limite de 10.000 pontos assim distribuídos:

- a) 7.000 pontos pelo cumprimento das atividades discriminadas na Tabela de Pontuação constante do Anexo I desta Lei;
- b) 3.000 pontos pelo efetivo ingresso dos recursos decorrentes da ação fiscal que serão calculados à razão de 1 (hum) ponto para cada R\$ 5,00 (cinco reais) ingressados nos cofres municipais.

Prefeitura Municipal de Iguatu
Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.

João Alencar de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

II - A remuneração do Auditor Fiscal, do Fiscal de Tributos e dos ocupantes dos cargos em comissão enquadrados na previsão do § 1º do Art. 1º, somada ao pagamento da gratificação instituída por esta Lei, deverá respeitar os seguintes limites:

a) Para o Cargo de Auditor Fiscal e os Cargos em Comissão 80% (oitenta por cento) do subsídio mensal percebido pelo titular da Secretaria da Fazenda;

b) Para o Cargo de Fiscal de Tributos 60% (sessenta por cento) do subsídio mensal percebido pelo titular da Secretaria da Fazenda.

III - O cumprimento da Programação Fiscal é obrigatório independentemente dos pontos excedentes em conta corrente.

IV - A Gratificação por Produtividade Fiscal Tributária será devida durante os afastamentos decorrentes de:

a) Férias;

b) Exercício de cargo de provimento temporário ou equivalente, em órgão ou entidade do próprio Município;

c) Exercício de cargo de provimento temporário ou equivalente, em órgão ou entidade da Federação, com autorização expressa do Prefeito Municipal para pagamento;

d) Participação em programa de treinamento regularmente instituído;

e) Missão ou estudos em outros pontos do território nacional ou exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;

f) Licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;

g) Licença para tratamento da própria saúde;

h) Licença para tratamento de parentes de primeiro grau;

i) Licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

j) Disponibilidade para exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical.

§ 1º. Nas hipóteses relacionadas no inciso IV, o pagamento da Gratificação por Produtividade Fiscal Tributária será efetuado com base na média das quantidades de pontos recebidos nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao afastamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação específica.

M. C. -

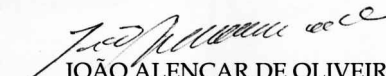
Prefeitura Municipal de Iguatu
Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 1º de Julho de 2010.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ANEXO I
SERVIÇOS FISCAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PESO
1.0	Parecer em Processo	50
1.1	Processo de Inscrição	50
1.2	Processo de Baixa	100
2.0	Emissão do TIAF	50
2.1	Acompanhamento sem a Lavratura de Notificação de Eventos de qualquer tipo em Bares, Barracas de Praia, Casas de Shows e Estabelecimentos congêneres	70
2.2	Acompanhamento sem a Lavratura de Notificação de Serviços Turísticos caracterizados em Passeios Rodoviários e Hidroviários, Parques Temáticos e de Diversões	70
2.3	Diligência (1)	50
2.4	Verificação por Tributo por Ano	50
2.5	Análise Contábil por Ano	350
3.0	Plantão Fiscal por Hora	70
3.1	Malha Fiscal por Contribuinte	70
3.2	Resposta a Consulta Tributária Formal	70
4.0	Lavratura de Notificação	70
4.1	Notificação Paga	(2)
5.0	AUTO DE INFRAÇÃO	
5.1	Emissão	100
5.2	Pago	(2)
5.3	Contestação de Auto de Infração	150
6.0	EMBARGO	
6.1	Atividade	50
7.0	INTERDIÇÃO	
7.1	Atividade	50
8.0	APREENSÃO DE MATERIAIS	
8.1	Atividade	50
9.0	ICMS	
9.1	Análise do Repasse do ICMS (Trabalho com DMAs)	500
10.0	APOIO PROCESSUAL	
10.1	Perícia em Instrução Processual Administrativa e/ou Judicial	200
11.0	PROGRAMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	
11.1	Atividade	100

- (1) Para atender solicitação ou para apurar denúncia
(2) Os valores pagos serão convertidos em pontos e se ultrapassado o limite da Gratificação por Produtividade Fiscal Tributária irão para uma conta corrente que complementar a remuneração em meses subseqüentes

J. M. M.